



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 701/2026

Processo Número: **25855/2026** | Data do Protocolo: 14/07/2026 14:48:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003500310031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e das minorias, bem como da vedação à promoção e aplicação do conjunto de normas e práticas que compõem o que é conhecido como lei da Sharia no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto impedir, no âmbito do Estado de São Paulo, a imposição de quaisquer aspectos do que é conhecido como lei da Sharia, especialmente quanto às suas promoções, práticas, interpretações, ensinamentos ou exigências que:

- I – violem os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal;
- II – discriminem ou subjuguem mulheres, crianças, minorias religiosas, étnicas ou por opção sexual;
- III – prevejam e justifiquem punições corporais, casamentos forçados, uniões análogas à pedofilia ou atos de violência;
- IV – doutrinam crianças e jovens de acordo com valores antagônicos ao ordenamento jurídico brasileiro;
- V – imponham censura, coação e restrinjam as liberdades de expressão, de consciência e de manifestação, inclusive mediante intimidação, ameaça, violência, ou punição social;
- VI – estabeleçam zonas ou áreas de convívio onde normas, tradições, práticas ou comportamentos violam as tradições da sociedade brasileira, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os direitos fundamentais do ser humano;
- VII – violem a segurança pública estadual ou a ordem pública;
- VIII – incitem ou patrocinem práticas terroristas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por lei da Sharia o conjunto de valores, preceitos, normas, punições e práticas calcadas em interpretações jurídico-religiosas de origem islâmica que regulam, dentre outras matérias, condutas relativas a roubo, adultério, orientação sexual, apostasia, corrupção, assassinato, herança, casamento, divórcio, contratos, usura, direitos da mulher, da criança e de minorias, bem como relações intrarreligiosas.

Art. 2º As forças de segurança pública previstas no art. 139 da Constituição Estadual poderão atuar, no âmbito do Estado de São Paulo e no limite de suas respectivas competências constitucionais, para prevenir e reprimir as condutas descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Nenhum contrato firmado com a administração pública estadual direta ou indireta, independentemente de seu tipo ou forma, terá validade se implicar renúncia, supressão ou violação de direitos fundamentais em razão de cláusulas inspiradas na Sharia.

Art. 4º O Estado de São Paulo poderá negar a concessão de benefícios, auxílios, subvenções, convênios, parcerias, honrarias estaduais, nomeações para cargos em comissão na administração pública estadual e instrumentos congêneres a pessoa física ou jurídica que defenda ou promova a imposição da lei islâmica Sharia ou de sistema religioso semelhante, quando tais atos forem incompatíveis com a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou com os direitos humanos reconhecidos pelo Brasil.





Art. 5º Nenhum dispositivo desta Lei poderá ser interpretado como restrição à liberdade de crença ou ao livre exercício da religião, desde que essas práticas sejam voluntárias, pessoais, não coercitivas e não atentem contra a letra e o espírito da Constituição Federal, da Constituição Estadual e os valores tradicionais da sociedade brasileira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, inspirado por projeto de lei federal, de autoria do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL 824/2026), tem por finalidade proteger o Estado laico, os direitos fundamentais e a soberania das leis brasileiras contra qualquer tentativa de substituição, explícita ou implícita, por códigos religiosos estrangeiros.

Como afirma a justificativa do projeto de lei 824/2026

"a crescente imigração islâmica na Europa e nas Américas ocasionou a expansão de comunidades que passaram a seguir a lei da Sharia. Diversos casos em vários países demonstram o mesmo padrão: surge de forma gradual, principalmente por meio de contratos privados, agremiações ou associações religiosas que, sob o pretexto de autonomia cultural ou liberdade religiosa, passam a introduzir regras paralelas às leis nacionais. Países como Estados Unidos, Reino Unido, França e Alemanha já vivenciaram episódios dessa natureza, nos quais princípios da Sharia foram invocados em disputas familiares, comerciais e até em arbitragens civis. Essas ocorrências revelam que o risco não reside apenas em movimentos declaradamente políticos ou religiosos, mas também na penetração silenciosa de ideias, normas e princípios teocráticos em espaços privados, que acabam por relativizar a autoridade da lei e enfraquecer a proteção jurídica de mulheres, crianças e minorias. O Reino Unido, por exemplo, precisou regulamentar os chamados "Sharia Councils" após denúncias de discriminação contra mulheres em processos de divórcio e herança. A Alemanha, por sua vez, chegou a enfrentar o caso de um grupo autodenominado "Sharia Police", que patrulhava ruas impondo condutas religiosas. Esses exemplos mostram que a complacência legislativa pode permitir o surgimento de "jurisdições paralelas" dentro de Estados democráticos."

Nesse contexto, o Estado de São Paulo deve agir preventivamente, assegurando que somente o ordenamento jurídico nacional e estadual tenha validade em seu território.

A Assembleia Legislativa precisa garantir que a liberdade de culto, princípio constitucional inquestionável, não se converta, no entanto, em seu oposto, i.e., em instrumento de opressão ou desigualdade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Gil Diniz Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz Bolsonaro** em 13/07/2026 22:19

Checksum: **78F6C8FDE2F654BB858C2DC98776E1C711FE08C66C330349BEB5D32C603EDAA6**





Projeto de Lei nº 701/2026

Autoria: Gil Diniz Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e das minorias, bem como da vedação à promoção e aplicação do conjunto de normas e práticas que compõem o que é conhecido como lei da Sharia no âmbito do Estado de São Paulo.

Processo nº 25855/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 14 de julho de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 14 de julho de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003400310031003A005400

Assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE** em **14/07/2026 14:48**

Checksum: **81627811F873126D5A569BFB5FCA48BE22D3427C49816C5F2789F4CE56B964C1**





Projeto de Lei nº 701/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e das minorias, bem como da vedação à promoção e aplicação do conjunto de normas e práticas que compõem o que é conhecido como lei da Sharia no âmbito do Estado de São Paulo.**

Processo nº **25855/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 14 de julho de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003400310032003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 14/07/2026 15:23

Checksum: 7EF23BC3D0318E6895C5C5341C952CB89B6611A07054AEA7D1C860DBFA69E36F





Projeto de Lei nº 701/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e das minorias, bem como da vedação à promoção e aplicação do conjunto de normas e práticas que compõem o que é conhecido como lei da Sharia no âmbito do Estado de São Paulo.**

Processo nº **25855/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 14 de julho de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 15/07/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003400360031003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 14/07/2026 15:25

Checksum: **5987B0C8D6AAAD418FA809FCD2F3423713E50CFFBE2B2E6E7AF19B31C94C8930**





Projeto de Lei nº 701/2026

Autoria: **Gil Diniz Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, das crianças e das minorias, bem como da vedação à promoção e aplicação do conjunto de normas e práticas que compõem o que é conhecido como lei da Sharia no âmbito do Estado de São Paulo.**

Processo nº **25855/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL
PARLAMENTAR**

São Paulo, 23 de julho de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/07/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900310039003400360034003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **23/07/2026 07:37**

Checksum: **6E4A21008A799FCB528B9ED06BBA0D4F9F2E4F2D2A23AE6F66459D1F6B96E3AF**

